



LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A gratificação salarial instituída pela Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pela administração até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou, a requerimento, na data de aniversário do servidor efetivo, compensada a importância que, a título de adiantamento, houver recebido, na forma do artigo 4º.

§ 1º - Somente será devido no mês de aniversário do servidor público efetivo a parcela de gratificação natalina referente ao cargo efetivo, desde que haja requerimento com, no mínimo, sessenta dias de antecedência.

§ 2º - Os servidores efetivos que estejam ocupando cargo ou função comissionada perceberão, proporcionalmente aos meses de exercício nestes, parcela de gratificação natalina, somente no mês de dezembro.

§ 3º - Eventuais diferenças geradas por aumento de subsídio em decorrência da revisão geral anual ou de progressão ou promoção, horizontal ou vertical, alteração de carga horária, após a data do aniversário do servidor público serão pagas somente no mês de dezembro.

§ 4º - Os Servidores efetivos que percebam adicional de insalubridade ou adicional noturno ou outras gratificações temporárias perceberão, proporcionalmente aos meses de exercício nestes, parcela de gratificação natalina somente no mês de dezembro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



§ 5º - Os servidores que ingressarem ou retornarem ao serviço público, no decorrer do ano, perceberão a gratificação natalina proporcional somente no mês de dezembro.

§ 6º - Os servidores efetivos que façam aniversário no mês de dezembro perceberão a gratificação natalina até o dia 20 de dezembro.

§ 7º - As diferenças previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo serão pagas até o dia 20 de dezembro.

Art. 2º. O servidor efetivo que mudar de cargo, desde que no âmbito previsto nesta Lei, perceberá indenização relativa à gratificação natalina e férias a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, no mês subsequente ao do desligamento do cargo anterior.

Art. 3º. Os servidores exclusivamente comissionados e os contratados temporários perceberão a gratificação natalina somente no mês de dezembro.

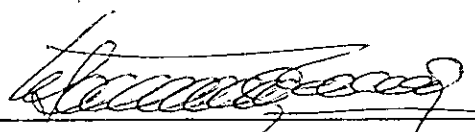
Art. 4º. A Presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 8 dias do mês de abril de 2014.



JOSÉ AUGUSTO ROCHA SOUZA
PREFEITO

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 8 dias do mês de abril de 2014.



Wilson Sérgio Tenório Macedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO